

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/SES/MT/2025

A empresa SUPREMA ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.805.446/0001-81, com sede à Rua 02, nº 204, Zona Industrial, Matupá - MT, CEP 78525-000, e-mail org.grupoglobo@gmail.com, telefone (66) 3595-1583, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, venho por meio desta apresentar IMPUGNAÇÃO à cláusula constante na habilitação técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 0041/SES/MT/2025, que exige, como condição obrigatória, a apresentação de certificação de conformidade ambiental (tais como ABNT NBR 14.020:2002, ABNT NBR 14.024:2004, certificação FSC ou outra documentação similar que comprove origem sustentável de materiais).

1. Razões da Impugnação

A exigência de tais certificações não encontra amparo legal como condição de habilitação técnica. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 67, que os requisitos de habilitação devem estar relacionados exclusivamente à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. Não há, na legislação vigente, qualquer imposição legal que condicione a habilitação técnica à apresentação obrigatória de certificações ambientais específicas, tais como FSC ou normas ABNT específicas sobre rotulagem ambiental, tampouco essa documentação é proporcional ou indispensável à execução do objeto licitado (fornecimento de mobiliário planejado).



O Art. 5º da Constituição Federal assegura o princípio da isonomia, que deve ser observado em todos os certames públicos, assim como o Art. 37, inciso XXI, que garante a licitação com condições de igualdade a todos os concorrentes. A exigência de certificações técnicas específicas sem justificativa técnica ou legal infringe diretamente esses dispositivos, por criar barreiras à ampla participação no certame.

Segundo o art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável subsidiariamente), as exigências para habilitação técnica devem ser restritas às previstas em lei, o que não inclui certificações como FSC ou ABNT NBR específicas, que têm caráter voluntário, portanto, qualquer exigência nesse sentido deve estar devidamente motivada e fundamentada, o que não ocorre no presente edital.

2. Jurisprudência Relevante

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.065/2024 – Plenário, considerou ilegal a exigência de certificações de qualidade como condição de habilitação, destacando que tais documentos podem ser exigidos na fase de julgamento da proposta, e somente do licitante melhor classificado.

No âmbito estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em diversos acórdãos como os de nº 1.589/2007, 3.297/2010 e 3.817/2010, reafirma o entendimento de que exigências não previstas em lei e que possam restringir a competitividade devem ser afastadas dos editais, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

3. Repercussões Práticas da Exigência

A exigência impugnada tem o efeito prático de limitar a participação de empresas que, embora plenamente aptas a executar o objeto, não possuem as certificações exigidas por razões mercadológicas, regionais ou operacionais. Tal



situação compromete a economicidade da contratação, prejudica o interesse público e infringe os princípios norteadores da Administração Pública.

4. Pedido

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) A exclusão da exigência de apresentação de certificações ambientais específicas na fase de habilitação técnica;
- b) Alternativamente, que seja admitida declaração de conformidade ambiental do fabricante, sem vinculação a certificações específicas;
- c) A republicação do edital, com as devidas alterações, resguardando a ampla competitividade do certame e a legalidade do procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SUPREMA ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA
03.805.446/0001-81
FERNANDO ZAFONATO
603.459.349-20

Matupá, 01 de julho de 2025



  Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 1 de 3	Revisão: 00	Data: 05/06/2025

Parecer Técnico. nº 022/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT;

Tipo: Análise da Habilitação Técnica e Proposta de Preços;

Interessados: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF, INCLUSO A CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA E PROJETOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS PARA MOBILIAR E OTIMIZAR O ESPAÇO FÍSICO FUNCIONAL SOB DEMANDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS NA REGIÃO DE ALTA FLORESTA, COLÍDER, SINOP, JUARA, JUÍNA, SORRISO E PEIXOTO DE AZEVEDO;

Processo Administrativo: SES-PRO-2025/20437;

Pregão Eletrônico: Pregão Eletronico nº 0041/202/SES-MT.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do pedido de impugnação ao Pregão Eletronico nº 0041/202/SES-MT (SES-PRO-2025/20437), que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF, INCLUSO A CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA E PROJETOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS PARA MOBILIAR E OTIMIZAR O ESPAÇO FÍSICO FUNCIONAL SOB DEMANDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS NA REGIÃO DE ALTA FLORESTA, COLÍDER, SINOP, JUARA, JUÍNA, SORRISO E PEIXOTO DE AZEVEDO".

Por envolver questões técnica requerida no Termo de Referência desta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, foi encaminhado para análise.

Desse modo verifica-se que o presente pedido é tempestivo.

2. HISTÓRICO

- Não há.

 	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 2 de 3	Revisão: 00	Data: 05/06/2025

3. RELATÓRIO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Impugnante alega, em apertada síntese, a exigência de certificações ambientais específicas, como FSC ou normas ABNT sobre rotulagem, não tem amparo legal para habilitação técnica. Conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos de habilitação devem se limitar à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira. Essas certificações não são proporcionais nem indispensáveis para o fornecimento de mobiliário planejado, configurando imposição ilegal e restritiva à competitividade.

Ademais, a licitante menciona alguns acórdão e entendimentos jurídicos, onde, ao final, pontua quanto a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do edital.

Eis o necessário a ser relatado. Passo a opinar.

Inicialmente, esclarece-se que a inclusão dessas certificações tem por finalidade assegurar que os fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis, em consonância com os princípios constitucionais da sustentabilidade e preservação do meio ambiente, além das políticas públicas aplicáveis.

Nos termos do artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve promover o desenvolvimento nacional sustentável, justificando-se, assim, a exigência de critérios que atendam a essa diretriz, especialmente em relação à origem e impacto ambiental dos materiais empregados no fornecimento de mobiliário planejado.

A apresentação das certificações ambientais configura-se como requisito técnico pertinente e proporcional, imprescindível para garantir a conformidade do objeto licitado com as normas ambientais vigentes, não havendo, portanto, restrição indevida à competitividade.

Ainda, cabe informar que se encontra previsto em edital, onde a licitante poderá apresentar outra documentação que comprove a fabricação conforme as normas da ABNT NBR, atestando a fabricação com materiais originários de fontes de manejo sustentável, ou seja, caso a licitante não seja detentora do FSC, orientamos que seja apresentado declarações que vinculam a indústria das chapas de MDF detentora do FSC devidamente assinado pela detentora do FSC, acompanhado de documentação que autorize a assinatura, somado a notas fiscais para maior clareza no cumprimento da exigência.

  Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 3 de 3	Revisão: 00	Data: 05/06/2025

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, no qual se tem a finalidade de assessorar a Pregoeira em sua tomada de decisão, e pelos motivos elencados, JULGAMOS IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela SUPREMA ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA, mantendo-se os termos do edital e prazo nele contidos.

Este é nosso parecer,

Respeitosamente,

Cuiabá, 2 de julho de 2025



Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras,
Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAITI/SES-MT



Mayara Galvão Nascimento
Matrícula nº 273833
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenção
SUPO/GBSAAF/SES-MT

Mayara Galvão Nascimento
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
SUPO/GBSAITI/SES-MT

Relatório de Impugnação

Informações da Impugnação	
Número Licitação	0041/2025
Fornecedor	SUPREMA ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA
CNPJ/CPF	03.805.446/0001-81
Situação	Respondido
Data/Hora Cadastro	01/07/2025 19:36
Documento Identificação	
Usuário Responsável	
Conteúdo	Com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, venho por meio desta apresentar IMPUGNAÇÃO à cláusula constante na habilitação técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 0041/SES/MT /2025, que exige, como condição obrigatória, a apresentação de certificação de conformidade ambiental (tais como ABNT NBR 14.020:2002, ABNT NBR 14.024:2004, certificação FSC ou outra documentação similar que comprove origem sustentável de materiais).
Anexo	IMPUGNAÇÃO PE 041 SES-MT.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
02/07/2025 13:25	NELSON AUGUSTO DA SILVA	Este pregoeiro acata a resposta da Unidade Demandante, que julgou improcedente, e dá por respondido. Cujas respostas seguem anexo na íntegra.	1.4 PARECER 022.2025 - Impugnação - Empresa SUPREMA Esquadrias.pdf